



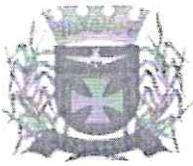
JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

CONSIDERANDO que a revogação é uma prerrogativa conferida à administração com vistas à defesa do interesse público, detendo esta o poder de revogar seus atos; **CONSIDERANDO** os termos do artigo 49 da lei 8666/93 e alterações posteriores pelo qual a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse publico; **CONSIDERANDO** que revogação da licitação, se assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa sendo ato privativo da administração; **CONSIDERANDO** que são as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória; **CONSIDERANDO** que o processo iniciou em meados de julho de 2021 e os orçamentos estão defasados **CONSIDERANDO** que devido a pandemia os preços oscilam muito e ainda oscilam, o que dificulta análise das cotações realizadas existindo algumas datadas de agosto de 2021 **CONSIDERANDO** que existe grande chance do procedimento não atingir seu objetivo e a aplicação do princípio da economicidade **CONSIDERANDO** que a prerrogativa da Administração pública de desfazer seus próprios atos é uma decorrência do exercício da função administrativa; **CONSIDERANDO** que a revogação da presente licitação busca o atendimento do princípio do interesse público ou supremacia do interesse público, no qual o doutrinador Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, 32ª Edição, pág. 103, considera um dos princípios de observância obrigatória da Administração Pública: *“O princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse*



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

geral(...)”; **CONSIDERANDO** o poder discricionário da Administração de rever os próprios atos e em obediência aos princípios da probidade administrativa e estrito cumprimento do dever legal, **CONSIDERANDO** que o processo licitatório deve atender aos fins almejados pela administração e principalmente nesse caso zelar **pela aplicação do princípio da economicidade** **RESOLVE REVOGAR** a presente licitação Processo Administrativo n.º 014/2022 – Pregão Presencial n.º 001/2022 por razões de interesse público devidamente comprovadas, o que por si só demonstra o acerto na providência ora adotada, para que, como já mencionado, não havendo, portanto, interesse na continuidade deste procedimento, eis que os fatos apontados são pertinentes o suficiente, para justificar tal conduta. Nos termos do artigo 109 inciso I “c” da lei 8666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 5(cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Angatuba, 16 de março de 2022.


NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL